



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

CONCESSÃO FLORESTAL PARA A PRÁTICA DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL PARA A EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS MADEIREIROS E NÃO MADEIREIROS EM UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL (UMFs) NAS FLORESTAS NACIONAIS DE IRATI (PR), CHAPECÓ (SC) E TRÊS BARRAS (SC).

Resposta às perguntas recebidas pelo Serviço Florestal Brasileiro desde a publicação do edital em 23/06/2023
(este documento é atualizado periodicamente)

Pela presente, a Comissão Especial da Licitação (CEL), no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria/SFB nº 108, de 06 de março de 2023, alterada pela Portaria/SFB nº 132, de 29 de junho de 2023, leva a conhecimento público as respostas aos pedidos de esclarecimento sobre o Edital acima referenciado, encaminhados por meio de mensagem ao endereço eletrônico (e-mail): flonas.sul@mma.gov.br. As formulações apresentadas e suas respostas passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

QUESTIONAMENTO 1

Em atenção ao Aviso da Concorrência n.º 1/2023, veiculado no Diário Oficial em 23/06/2023, vimos por meio deste solicitar o envio do edital e seus respectivos anexos.

RESPOSTA: Informamos que o edital e seus anexos estão disponíveis no site do Serviço Florestal Brasileiro e pode ser acessado no seguinte link:
<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/servico-florestal-brasileiro/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/flonas-regiao-sul>

QUESTIONAMENTO 2

Em atenção ao Aviso da Concorrência n.º 1/2023, veiculado no Diário Oficial em 23/06/2023, vimos por meio deste solicitar o envio do edital e seus respectivos anexos.

RESPOSTA: Informamos que o edital e seus anexos estão disponíveis no site do Serviço Florestal Brasileiro e pode ser acessado no seguinte link:
<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/servico-florestal-brasileiro/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/flonas-regiao-sul>.

QUESTIONAMENTO 3

Gostaríamos de obter informações sobre como obter acesso ao editais e demais documentos referentes ao processo de concessão das Florestas Nacionais de Irati (PR), Chapecó (SC) e Três Barras (SC).

RESPOSTA: Informamos que o edital de concessão e seus anexos estão disponíveis no site do Serviço Florestal Brasileiro e podem ser acessados no seguinte link:
<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/servico-florestal-brasileiro/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/flonas-regiao-sul>.

QUESTIONAMENTO 4

Vimos por meio deste comunicar que fizemos a retirada do edital, conforme recibo anexo, tendo o presente documento a finalidade de possibilitar a obtenção de informações e ulteriores comunicações atinentes ao Projeto em epígrafe.

RESPOSTA: Informamos que o "Anexo 15 - Recibo para Retirada do Edital" se presta ao interessado que optar, nos termos do item 3.5 do instrumento convocatório, por retirar o Edital "na forma impressa pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sede do SFB, situada à SCEN, L4 norte, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.818-900", quando então poderá assinar o referido recibo com a informação de que "Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada."

De outra forma, conforme o item 17.11 do Edital da Concorrência nº 01/2023, informamos que: "17.11. Qualquer alteração no EDITAL será divulgada no DOU e no sítio <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/servico-florestal-brasileiro/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao>, sendo de única e exclusiva responsabilidade das LICITANTES o acompanhamento de eventuais atualizações."

QUESTIONAMENTO 5

Em atenção ao Ítem 3 do Edital de Concorrência nº 01/2023 - DOS ESCLARECIMENTOS, vimos por meio deste, solicitar esclarecimento abaixo:

1. No Formulário de Apresentação de Proposta Técnica - Anexo 9, se faz necessário anexar a este formulário, o detalhamento de como chegamos aos valores constantes nos campos em cinza (hectares, %, espécies)?
2. Caso afirmativo, teria um modelo próprio?

RESPOSTA: Em atenção a vossa pergunta, informamos que não há necessidade de ser apresentado anexo à Proposta Técnica o detalhamento dos valores, sendo apenas analisado o conteúdo do respectivo formulário (Anexo 9).

QUESTIONAMENTO 6

Em atenção ao Item 3 do Edital de Concorrência nº 01/2023 - DOS ESCLARECIMENTOS, vimos por meio deste, solicitar esclarecimento abaixo:

- Com relação aos Itens
 - 14.1.4. Comprovação de integralização mínima do capital social da SPE, conforme a UMF, no valor de:
 - 14.1.4.1. UMF I (Flona de Irati): R\$ 2.106.490,00 (dois milhões, cento e seis mil, quatrocentos e noventa reais);
 - 14.1.4.2. UMF II (Flona de Chapecó): R\$ 809.320,00 (oitocentos e nove mil, trezentos e vinte reais); e
 - 14.1.4.3. UMF III (Flona de Três Barras): R\$ 3.362.580,00 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais).

Gostaríamos de saber se esta integralização deve ocorrer já na formação da SPE ou poderá ser integralizado no decorrer dos projetos?

RESPOSTA: A integralização deverá ocorrer previamente à assinatura do contrato, conforme item 14 do edital, abaixo transcrito:

“14. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

14.1. A ADJUDICATÁRIA será notificada, mediante publicação no DOU, para apresentar os seguintes documentos, sob pena de decair o direito à contratação: (...)

14.1.4. Comprovação de integralização mínima do capital social da SPE, conforme a UMF....”

QUESTIONAMENTO 7

Como é o primeiro edital que considera restauração florestal como um destaque, escrevo em nome da empresa para sanar alguns questionamentos:

- 1) O edital limita, na avaliação de proposta técnica, a área máxima em hectares para as atividades de recuperação florestal. Essa limitação é apenas uma consideração para a avaliação do edital ou seria um limite obrigatório a ser seguido no processo de uso da UMF?
- 2) Seria possível, e passível de aprovação, apresentar uma proposta técnica com foco exclusivo na recuperação florestal, sem que haja extração madeireira, e considerar os créditos de carbono gerados pela recomposição da vegetação nativa e pelo desmatamento evitado como recursos não-madeireiros oriundos da concessão? Nesse caso, seriam executadas apenas atividades de manejo para respeitar o mínimo imposto pelo Anexo 2 para os Objetivos e Normas a serem seguidos para as Zonas de Manejo.
- 3) Considerando os Anexos 2 e 3 do edital, ficamos em dúvida sobre a recuperação das Zonas de Manejo Florestal. Pelo Anexo 2, as áreas de silvicultura que são necessárias repor são menores do que a área total das Zonas de Manejo a serem exploradas. A recuperação total dessas zonas não é exigida?
- 4) Existe alguma exigência mínima de tempo após celebração do contrato de concessão e início das atividades de exploração para se iniciar a recomposição da vegetação?

RESPOSTA: 1) O limite de área em hectares para as atividades de recuperação florestal é considerado apenas na avaliação de proposta técnica, cabendo observar que recuperação de uma área maior é incentivada por bonificação conforme estabelecido no “ANEXO 11 – FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO” do Edital da Concorrência nº 01/2023.

2) Primeiramente cabe observar o Objeto determinado no item 2 do Edital da Concorrência nº 01/2023, a seguir transcrito:

“2. DO OBJETO

2.1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto delegar o direito de praticar o MANEJO FLORESTAL, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.284/2006, voltado à exploração econômica de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, nas seguintes UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL (UMFs):

i) UMF I (3.018,45 hectares): Localizada na FLORESTA NACIONAL DE IRATI, no estado do Paraná, criada pela Portaria nº 559, de 25 de outubro de 1968, cujo PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO foi aprovado pela Portaria ICMBio nº 2, de 9 de janeiro de 2014, conforme mapa e memorial descritivo constantes do ANEXO 1 - DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL;

ii) UMF II (1.040,03 hectares): Localizada na FLORESTA NACIONAL DE CHAPECÓ, no estado de Santa Catarina, criada pela Portaria nº 560, de 25 de outubro de 1968, cujo PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO foi aprovado pela Portaria ICMBio nº 224, de 30 de agosto de 2013, conforme mapa e memorial descritivo constantes do ANEXO 1 - DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL; e

iii) UMF III (2.784,95 hectares): Localizada na FLORESTA NACIONAL DE TRÊS BARRAS, no estado de Santa Catarina, criada pela Portaria nº 560, de 25 de outubro de 1968, cujo PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO foi aprovado pela Portaria ICMBio nº 108, de 05 de dezembro de 2016, conforme mapa e memorial descritivo constantes do ANEXO 1 - DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL.”

Conforme estabelece o “ANEXO 16 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL” em seu item 1.1, “O manejo florestal madeireiro e não madeireiro nas UMFs constitui parte das obrigações e atividades da CONCESSIONÁRIA.” (destaque nosso).

O ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL também dispõe, na subcláusula 1.1:

“Subcláusula 1.1 - Das fases da CONCESSÃO

A CONCESSÃO será dividida em duas fases:

A FASE I terá por objeto a colheita das espécies madeireiras exóticas, a implantação da SILVICULTURA de espécies nativas, a instalação das áreas de RECUPERAÇÃO FLORESTAL (conforme CLÁUSULA 5ª – DO REGIME DE PRODUÇÃO) e a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS, nos termos do ANEXO 16 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL e ANEXO 18 - INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA EM INFRAESTRUTURA DO ICMBIO NAS FLONAS, respectivamente.” (...)

3) Conforme o item 4.3 do ANEXO 16, as áreas estimadas a ser objeto de restauração em cada UMF são apresentadas nas Tabelas 1, 2 e 3 do referido anexo.

4) Essas informações podem ser encontradas no ANEXO 11 – FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO, na Ficha de parametrização de indicador classificatório e bonificador A1 - Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA e/ou no entorno, onde são estabelecidos “periodicidade e prazo de apuração”, a seguir transcritos:

“Condições de Recuperação:

A CONCESSIONÁRIA será obrigada a demonstrar que efetuou a implantação dos projetos de recuperação das áreas degradadas ou desflorestadas até o final da Fase I do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Em áreas localizadas no interior da FLONA: conforme critérios e parâmetros indicados no ANEXO 16 deste EDITAL, desde que atingidos os critérios e parâmetros indicados para atestar a recuperação (tabelas 4 e 5 do Anexo 16). Caso contrário, o período de monitoramento será estendido até que os parâmetros técnicos indicados sejam atingidos. Na Fase II a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a monitorar e emitir relatórios anuais sobre as áreas em recuperação, conforme cronograma e delineamento no PLANO DE MANEJO FLORESTAL aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Em propriedades no entorno da FLONA: Apoio em até 5 (cinco) anos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que atingidos os critérios e parâmetros indicados, para esta idade de 5 anos, nas tabelas 4 e 5 do ANEXO 16 deste EDITAL. Caso contrário, o período de monitoramento será estendido até que os parâmetros técnicos indicados sejam atingidos.

O indicador será avaliado anualmente, pelos prazos acima, contados a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação pelo SFB, para fins do atendimento dos parâmetros de recuperação previstos e de acordo com o cronograma aprovado.

Caso após o período estabelecido ainda não tenham sido atendidos os parâmetros mínimos, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o monitoramento anual e intervenções necessárias até o respectivo cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

O início da execução dos primeiros projetos de recuperação deverá ocorrer em até 3 (três anos) após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, ocasião em que deve ser entregue o relatório com o registro das implantações em campo (incluindo identificação dos projetos, áreas, localização, método, dados técnicos e cronograma).

No caso de plantio florestal, os mesmos deverão ser realizados, no mínimo a partir do 3º ano do CONTRATO e, no máximo, até o final da Fase I do CONTRATO, mantidas as atividades de condução e/ou manutenção até atingir os parâmetros estabelecidos."

QUESTIONAMENTO 8*

A licitação na modalidade Concorrência nº 01/2023 tem por objeto a delegação do direito de praticar o MANEJO FLORESTAL, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.284/2006, voltado à exploração econômica de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, nas seguintes UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL (UMFs): Chapecó, Irati e Três Barras. Ocorre que, da análise do aludido instrumento convocatório o ora impugnante identificou uma dúvida no cumprimento de uma exigência de qualificação das licitantes.

Dessa forma, requer respeitosamente à Comissão de que esclareça se os licitantes que optarem por participar do processo de licitação de mais de uma unidade de manejo florestal necessitam comprovar o patrimônio líquido mínimo para cada lote (item 8.1.2.4 do edital) OU se necessitam comprovar o patrimônio líquido mínimo somado, ou seja, se desejar participar da UMF de Irati e Três Barras por exemplo deveria comprovar o patrimônio líquido de R\$ 5.469.070,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, e setenta reais).

RESPOSTA: Não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma Unidade de Manejo Florestal, como por exemplo a exigência de patrimônio líquido mínimo somado. Dessa forma, esse quesito será analisado independentemente da quantidade de UMFs que o licitante concorra, nos termos do item 8.1.2.4 do edital de concorrência.

QUESTIONAMENTO 9

Prezados, poderiam encaminhar o edital abaixo mencionado? Não localizei o link para acesso no site do ministério.

RESPOSTA: Informamos que o edital e seus anexos estão disponíveis no site do Serviço Florestal Brasileiro e pode ser acessado no seguinte link:

<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/servico-florestal-brasileiro/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/flonas-regiao-sul> .

QUESTIONAMENTO 10

Visando receber as alterações do Edital de Concessão Florestal 001/2023, segue anexo assinado referente ao Anexo 15 do Edital - Recibo para Retirada do EDITAL de CONCESSÃO FLORESTAL das FLORESTAS NACIONAIS de Irati, Chapecó e Três Barras.

RESPOSTA: Informamos que o "Anexo 15 - Recibo para Retirada do Edital" se presta ao interessado que optar, nos termos do item 3.5 do instrumento convocatório, por retirar o Edital "na forma impressa pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sede do SFB, situada à SCEN, L4 norte, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.818-900", quando então poderá assinar o referido recibo com a informação de que "Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada."

De outra forma, conforme o item 17.11 do Edital da Concorrência nº 01/2023, informamos que: "17.11. Qualquer alteração no EDITAL será divulgada no DOU e no sítio <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/servico-florestal-brasileiro/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/flonas-regiao-sul>, sendo de única e exclusiva responsabilidade das LICITANTES o acompanhamento de eventuais atualizações."

QUESTIONAMENTO 11

Gostaria de maiores informações a respeito de como participar do processo Licitatorio para o Manejo da Floresta Nacional de Irati.

RESPOSTA: A LICITAÇÃO que tem por objeto delegar o direito de praticar o MANEJO FLORESTAL na FLORESTA NACIONAL DE IRATI está sendo realizada de acordo com as condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 01/2023 e seus ANEXOS.

O referido Edital da Concorrência nº 01/2023 e seus ANEXOS estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/servico-florestal-brasileiro/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/flonas-regiao-sul>.

Os dados, estudos, notas técnicas e projetos que fundamentaram a elaboração do referido Edital da Concorrência nº 01/2023 também podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/servico-florestal-brasileiro/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/flonas-regiao-sul>.

*OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ACERCA DA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 8

Em resposta ao "Questionamento 8" da presente Nota de Esclarecimento, foi esclarecido pela Comissão Especial de Licitação que "não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma Unidade de Manejo Florestal, como por exemplo a exigência de patrimônio líquido mínimo somado. Dessa forma, esse quesito será analisado independentemente da quantidade de UMFs que o licitante concorra, nos termos do item 8.1.2.4 do edital de concorrência."

No entanto, avalia-se oportuno um maior detalhamento sobre o tema patrimônio líquido, então, com vistas a complementar essa explicação, utilizaremos como exemplo, trecho deste questionamento:

"(...) se necessitam comprovar o patrimônio líquido mínimo somado, ou seja, se desejar participar da UMF de Irati e Três Barras por exemplo deveria comprovar o patrimônio líquido de R\$ 5.469.070,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, e setenta reais)"

No exemplo proposto, onde supõe-se que a licitante participe da licitação para as UMFs da Flona de Irati e da Flona de Três Barras, como comprovação de patrimônio líquido é prevista a seguinte análise:

- a) Referente à UMF da Flona de Irati: a licitante deverá cumprir o pré-requisito de comprovação de patrimônio líquido igual ou maior ao mínimo exigido no edital, qual seja, R\$1.953.200,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos reais);
- b) Referente à UMF da Flona de Três Barras: a licitante deverá cumprir o pré-requisito de comprovação de patrimônio líquido igual ou maior ao mínimo exigido no edital, qual seja, R\$2.977.390 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais).

Dessa forma, caso alguma empresa concorra para as UMFs da Flona de Irati e da Flona de Três Barras, **não** será exigido um patrimônio líquido no montante de R\$4.930.590,00 (quatro milhões, novecentos e trinta mil quinhentos e noventa reais), e sim o valor mínimo exigido para cada UMF. No exemplo dado, a comprovação do valor de R\$2.977.390 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais) será suficiente para concorrer para essas duas UMFs.

Lembramos que tal comprovação deverá ser realizada conforme legislação vigente e comprovada por meio de documentos (contrato social, balanço patrimonial, certidão, ou outro documento pertinente) oriundo ou registrado em instituição competente (Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, etc.), compondo o ENVELOPE Nº 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverá ser entregue no prazo e local estabelecido nos itens 1.2 e 1.2.1 do Edital da Concorrência nº 01/2023.

Há que se alertar que, caso uma licitante seja vencedora de duas UMFs, dentre as exigências prévias à assinatura dos contratos de concessão florestal, deverá cumprir aquelas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.4 do Edital, a seguir transcritos:

“14.1.1. Comprovação da constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) como mesmo objeto previsto na CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO, do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL a ser assinado (conforme o ANEXO12 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL), mediante apresentação de cópia de documento respectivo emitido pelo órgão estadual responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins previsto na Leinº8.934, de 18 de novembro de 1994;

(...)

14.1.4. Comprovação de integralização mínima do capital social da SPE, conforme a UMF, no valor de:

14.1.4.1. UMF I (Flona de Irati): R\$1.953.200,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos reais);

14.1.4.2. UMF II (Flona de Chapecó): R\$802.660,00 (oitocentos e dois mil, seiscentos e sessenta reais); e

14.1.4.3. UMF III (Flona de Três Barras): R\$2.977.390,00 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais).

Aproveitando o exemplo apresentado no "Questionamento 8" da presente Nota de Esclarecimento, se a licitante se sagrar vencedora no certame licitatório para as UMFs da Flona de Irati e também da Flona de Três Barras, esta deverá constituir uma SPE para cada UMF, e consequentemente:

- I - comprovar a integralização mínima do capital social de R\$1.953.200,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) para a SPE constituída para a UMF I (Flona de Irati) e;
- II - comprovar a integralização mínima do capital social de R\$2.977.390 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais) para a SPE constituída para a UMF III (Flona de Três Barras).

Neste exemplo, para cumprimento da exigência prévia a assinatura dos contratos das UMFs I e III (Flona de Irati e Flona de Três Barras) o total referente à integralização mínima do capital social a ser comprovado é de \$4.930.590,00 (quatro milhões, novecentos e trinta mil e quinhentos e noventa mil reais).

QUESTIONAMENTO 12

“Considerando que (...) há divergência de informações nas planilhas financeiras, solicitamos confirmação de que o volume de toras a serem explorados” (...)

“Tentando simplificar mais minha consulta, gostaria de saber V.sas. o que segue:

Qual volume de madeira vai ser efetivamente autorizado o corte nas "3 UMFs"?

IRATI

TRES BARRAS

CHAPECÓ”

RESPOSTA: As diretrizes técnicas para as operações florestais que compõem o PLANO DE MANEJO FLORESTAL a ser apresentado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB) **para aprovação**, e implementado pela CONCESSIONÁRIA em cada uma das UMFs que compõem o EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 01/2023, são apresentados no pelo ANEXO 16 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL.

No ANEXO 16 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL, encontram-se as informações a seguir transcritas:

“1.11. O detalhamento da localização e composição dos talhões em cada uma das UMFs são apresentadas no ANEXO 2 do presente EDITAL.

1.12. Os volumes estimados das espécies a serem manejadas, e situação de sub-bosque, conforme amostragem adotada, estão disponíveis nos ANEXOS 13-A, 13-B e 13-C do presente EDITAL.

1.12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os resultados do INVENTÁRIO FLORESTAL AMOSTRAL apresentado nos ANEXOS 13-A, 13-B e 13-C, deste EDITAL na elaboração do PLANO DE MANEJO FLORESTAL.”

Com relação às informações nas planilhas financeiras, transcrevemos informação fornecida pela Área de Estruturação de Projetos do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, responsável pelos estudos necessários à modelagem da CONCESSÃO:

O volume de madeira apresentado na modelagem é uma estimativa feita com base no inventário amostral realizado pela empresa de consultoria STCP, que faz parte do consórcio técnico contratado para auxiliar na estruturação da concessão.

Floresta Nacional de Irati

A estimativa realizada aponta para um volume de 585.289 m3 de madeira em tora da espécie pinus.

Esse valor pode ser visualizado na planilha, aba “volume”, célula AS 184.

Floresta Nacional Três Barras

A estimativa realizada aponta para um volume 1.105.286 m3 de madeira em tora da espécie pinus.

1.105.286 m3 de madeira em tora (pinus)

Na planilha, aba “volume”, célula AS 158

Floresta Nacional Chapecó

A estimativa realizada aponta para um volume de 284.842 m3 de madeira em tora, sendo. 280.90 m3 de pinus e 3.937 m3 de eucalipto.

Cabe ressaltar que a comparação com documentos antigos, preparados para a consulta previa ou etapas anteriores pode causar confusão. Esses documentos sofreram alterações na modelagem, efetuadas após a consulta previa, e por solicitação do TCU e do MMA.

Uma das principais alterações foi a exclusão da possibilidade de manejo florestal das áreas com araucária plantada.

Observe-se que os estudos acima citados já consideram (descontam) as áreas atingidas por Vendaval na UMF I especificados no Anexo II do edital.

Cabe ressaltar o item 17.8 do edital, a seguir transcrito:

“17.8. Informações, estudos, inventários, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados às UMFs objeto desta LICITAÇÃO e às suas explorações, disponibilizados pelo SFB, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO e estimativa de produção, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do SFB perante as LICITANTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.”

Finalmente, cabe alertar que, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 152 de 10/08/2023, Seção 3, página 105, a Comissão Especial da Licitação (CEL), após revisão de aspectos técnicos do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SFB/MMA), foram realizadas alterações e a republicação do Edital da Concorrência nº 01/2023, que tem como objeto a concessão florestal para a prática de manejo florestal sustentável para a exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros em Unidades de Manejo Florestal (UMF) nas Florestas Nacionais de Irati (PR), Chapecó (SC) e Três Barras (SC).

QUESTIONAMENTO 13

Venho por meio deste fazer um Pedido de Esclarecimento referente ao Edital Concorrência nº 01/2023.

Haja vista a dificuldade de tirar as certidões negativas de débitos relativa a infrações ambientais com os municípios solicitados, gostaríamos de saber se a CND Municipal (de cada município), serviria para atender tal exigência.

RESPOSTA: Com vistas a dirimir qualquer dúvida, a seguir é discriminada a documentação que deverá ser apresentada pela licitante para atendimento do item 8.1.3.2. do edital:

(i) Para proposta vinculada a qualquer UMF objeto desta CONCESSÃO, apresentação de:

- Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); e
- Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

(ii) Para proposta vinculada a qualquer UMF objeto desta CONCESSÃO, apresentação de:

- Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou órgão executor ambiental competente a ela vinculado, do Estado onde a LICITANTE está sediada;
- Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais emitida pelo órgão ambiental municipal competente onde a LICITANTE está sediada.

(iii) Para proposta vinculada à UMF da FLONA de Irati, apresentação de:

- Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT), órgão ambiental competente do estado do Paraná;
- Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais emitida pelo órgão ambiental municipal de meio ambiente de Fernandes Pinheiro / PR, município em que a UMF se localiza; e
- Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais emitida pelo órgão ambiental municipal de meio ambiente de Teixeira Soares / PR, município em que a UMF se localiza.

(iv) Para proposta vinculada à UMF da FLONA de Chapecó, apresentação de:

- Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), órgão ambiental competente do estado de Santa Catarina;
- Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais emitida pelo órgão ambiental municipal de meio ambiente de Guatambu / SC; município em que a UMF se localiza; e
- Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais emitida pelo órgão ambiental municipal de meio ambiente Chapecó / SC, município em que a UMF se localiza;

(v) Para proposta vinculada à UMF da FLONA Três Barras, apresentação de:

- Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), órgão ambiental competente do estado de Santa Catarina, e
- Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais emitida pelo órgão ambiental municipal de meio ambiente de Três Barras / SC, município em que a UMF se localiza.

QUESTIONAMENTO 14

Venho por meio deste fazer um Pedido de Esclarecimento referente ao Edital Concorrência nº 01/2023.

Estávamos verificando os anexos pelo site, e vimos que o Edital foi republicado e a data foi alterada para dia 22/11. Esta informação confere? Será no dia 22/11 às 09:30?

RESPOSTA: conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 152 de 10/08/2023, Seção 3, página 105, a Comissão Especial da Licitação (CEL), após revisão de aspectos técnicos do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SFB/MMA), foram realizadas alterações e a republicação do Edital da Concorrência nº 01/2023, que tem como objeto a concessão florestal para a prática de manejo florestal sustentável para a exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros em Unidades de Manejo Florestal (UMF) nas Florestas Nacionais de Irati (PR), Chapecó (SC) e Três Barras (SC).

Dessa forma, **os envelopes das propostas técnica**, de preço e de documentação de habilitação, identificados conforme descrito no item 1.4 do Edital, **poderão ser entregues, pessoalmente**, no Setor de Protocolo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.068-900, **até às 17 horas do dia 21 de novembro de 2023**.

Os procedimentos de abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 1), PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3) **serão iniciados às 09:30 h do dia 22 de novembro de 2023**, no Auditório 1 do Ibama/Sede, situado em SCEN, Avenida L4 Norte, Trecho 2 - Bloco A - Térreo.

Cabe alertar que, a Sessão Pública iniciada em 22 de novembro de 2023, poderá ter continuidade no dia seguinte, qual seja, em 23 de novembro de 2023, para conclusão dos procedimentos de abertura dos envelopes previstos no edital de licitação a seguir transcritos:

“11.2.1. A abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 1) e as PROPOSTAS DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2) será realizada conforme SESSÃO PÚBLICA e procedimentos estabelecidos nos itens 1.2 e 1.2.1.

11.2.2. Na SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES com as PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇO, será verificada a presença dos documentos exigidos, que serão rubricados pelos membros da CEL/SFB e pelos REPRESENTANTES legais das LICITANTES.

11.2.3. A CEL/SFB, caso julgue necessário, poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise das propostas.

11.2.4. Não sendo suspensa a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES, a CEL/SFB, de imediato, avaliará e classificará as PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL, avaliação do valor das pontuações técnicas conforme o item 10.7 e avaliação da pontuação de cada PROPOSTA DE PREÇO, consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos no item 10.8.

(...)

11.2.9. Concluídas a fase de julgamento e classificação das PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO, as LICITANTES serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

11.2.10.A LICITANTE vencedora na fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO será a que obtiver a maior pontuação, consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos nos itens 10.5 e 10.6.

(...)

11.3.1. Após a classificação das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, serão analisados pela CEL/SFB os documentos contidos no ENVELOPE Nº 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da LICITANTE classificada em primeiro lugar na pontuação.

11.3.3. A CEL/SFB poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação.”

QUESTIONAMENTO 15

Venho por meio deste fazer um Pedido de Esclarecimento referente ao Edital Concorrência nº 01/2023.

No item 8.1.3.3 i) do Edital, exige a certidão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, gostaríamos de saber se a nossa certidão (em anexo) atende essa exigência, visto que não temos nenhum processo nos condenando, apenas processo em andamento, em tramitação.

RESPOSTA: Informamos que não há previsão no edital de análise prévia de documentação, o que impossibilita a resposta ao questionamento se “(...) certidão (em anexo) atende essa exigência (...)”.

Nos termos do item 8.3. do edital “Será considerada habilitada a pessoa jurídica que, ainda que tenha certidão vencida constatada no SICAF, tenha apresentado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO atualizados, por meio do ENVELOPE Nº 3.” Cabe ressaltar a orientação constante no Anexo 17 do edital, abaixo transcrita:

“Fica sob única e exclusiva responsabilidade da LICITANTE a gestão da aplicabilidade dos documentos que integram o ENVELOPE Nº 3, conforme sua composição jurídica, observadas as particularidades de cada item constante no EDITAL da CONCORRÊNCIA nº 01/2023. Fica facultada à LICITANTE a inclusão de documento(s) adicional(is) necessário(s) ao atendimento do presente certame licitatório.”

No que se refere ao atendimento do “item 8.1.3.3 i)” do edital, abaixo transcrito:

“8.1. As LICITANTES devem apresentar os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no prazo e local estabelecido nos itens 1.2 e 1.2.1:

(...)

8.1.3.3. Comprovação de ausência de decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária; e (iii) a previdência social, na forma do art. 19, II, da Lei nº 11.284/2006. A comprovação deverá ser feita:

i) Para proposta vinculada a qualquer UMF objeto desta concessão: através de emissão de certidões negativas do Tribunal Regional Federal da 4ª e da 1ª Região e do Tribunal de Justiça vinculado à sede da LICITANTE;

(...)”

Observe-se que, em se tratando de crime, a comprovação exigida deve ser atendida por meio de **certidões dos distribuidores criminais do judiciário estadual e federal**, conforme o ente e o objeto envolvido na ação. Certidões dos distribuidores cíveis servem para comprovações relacionadas a processos cujo objeto seja matéria cível, assim como as da esfera administrativa, que cuidam unicamente das infrações administrativas, submetidas ao poder de polícia da Administração, o que não inclui as ações judiciais.

QUESTIONAMENTO 16

Vimos por meio deste comunicar que fizemos a retirada do edital, conforme recibo anexo, tendo o presente documento a finalidade de possibilitar a obtenção de informações e posteriores comunicações atinentes ao Projeto em epígrafe.

Segundo o item 1.2 - PFFM - Produtos Florestais Não Madeireiros EDITAL DA CONCORRÊNCIA nº 01/2023 – ANEXO 5, que define quais produtos não madeireiro podem ser explorados, “Por definição, são todos os produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudados, gomas, óleos, látex e resinas de espécies arbóreas ou arbustivas.”

1. A coleta/extração comercial desses produtos por parte da CONCESSIONÁRIA está condicionada à sua previsão no PLANO DE MANEJO FLORESTAL, conforme detalhado no ANEXO 16 - REGRAS PARA PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES FLORESTAIS, conforme licenciamento ambiental de acordo com a previsão legal e normas que disciplinam a matéria;

2. São passíveis de exploração sustentável os PFFM oriundos de espécies protegidas, desde que não seja vedada a sua exploração comercial por lei ou regulamentação específica. a. A Portaria MMA 443, de 17 de dezembro de 2014, indica que a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, de espécies protegidas não se aplicam a exemplares de plantios licenciados por órgão ambiental competente, nem sobre produtos florestais não madeireiros”

b. Para os Pinus fora das UMFs, mas que estão dentro da flona, já há uma prescrição de manejo para eles?

RESPOSTA: Há prescrição de controle de espécies invasoras para os pinus que estão dentro da UMF mas fora das áreas de manejo (item 2.2. do Anexo 16, item 10 do apêndice 1 do anexo 16).

Em relação ao pinus invasor dentro da Flona mas fora da UMFs, podem ser retirados conforme subcláusula 6.7, inciso IV do Anexo 12 e conforme item 10 do apêndice 1 do anexo 16.

c. As florestas de Araucária precisam ser manejadas e ter corte raso? ou podem ficar sem manejo, tendo apenas a manutenção para não sofrer invasões e favorecer a regeneração natural das espécies nativas? Vide que o texto do Anexo 2 define essas como “não passível de manejo”, mas que no Anexo 16 são previstas “exceções”.

RESPOSTA: Conforme previsto no Anexo 12 – Minuta de Contrato e especificado nos demais anexos, subcláusula 1.2: “§ 2º Observadas as exceções de que trata o item 2 do ANEXO 16 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL, não são passíveis de colheita os talhões de Araucaria angustifolia atualmente plantadas, conforme indicados na [para UMF I: Tabela 7; para UMF II: Tabela 16; para UMF III: Tabela 24] do ANEXO 2 – CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL. Portanto, não será permitido o manejo nas florestas de araucária, com exceção da obrigação de retirada de espécies exóticas invasoras e da possibilidade de coleta de sementes para as finalidades de uso na recuperação, silvicultura de nativas ou de pesquisa, devidamente prevista e autorizada no plano de manejo.

d. Áreas experimentais - estão em áreas são definidas como “outros tipos” de vegetação. Pergunta-se:

- já há uma designação e manejo para estas?
- As “atividades” a serem definidas para essas podem fazer parte do indicador técnico A1 (recuperação de outras áreas)?

RESPOSTA: Conforme previsto no Anexo 12 – Minuta de Contrato e especificado nos demais anexos, subcláusula 1.2: “§ 1º Áreas de experimento localizadas dentro da UMF, delimitadas no ANEXO 2 – CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL, não devem ser manejadas pela CONCESSIONÁRIA, exceto em caso de autorização expressa emitida pelo CONCEDENTE.” Portanto, essas áreas não devem ser objeto de recuperação utilizando o indicador A1.

e. As Reservas Absolutas se encontram em áreas de Floresta Ombrófila (vide Anexo 2 do edital). Perguntas:

- estão prescritas atividades para essas reservas?
- deve ser conduzida apenas a manutenção e supervisão para evitar o crescimento de exóticas?
- por quanto tempo deve ser feita a manutenção e supervisão da reserva absoluta?

RESPOSTA: O concessionário deverá fazer a manutenção e supervisão da área até o final do contrato de concessão (cláusula 13, item XX do contrato, “Recuperar as Áreas de Preservação Permanente e de várzeas, bem como zelar pela manutenção da área de Reserva Absoluta, nos termos descritos no Anexo 2 – Caracterização das unidades de manejo florestal e Anexo 16 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL”.

QUESTIONAMENTO 20

Indicadores

20.1. Indicador A1 (Recuperação de áreas degradadas fora das UMFs).

a. Como será definida a área / local de trabalho?

- Pode ser definição exclusiva do concessionário? Itens: a) local, b) métodos, e c) outros fatores?
- Pode ser adotada qualquer metodologia? (regeneração natural, nucleação, transposição de terras com sementes)

RESPOSTA: O concessionário deve apresentar ao SFB uma proposta para o indicador A1, com as áreas e proposta dos métodos de recuperação das áreas degradadas fora da UMF, considerando os critérios definidos pelo edital.

b. Pode considerar a remoção do pinus na APP e/ou em outras zonas como parte do atendimento ao indicador? (entregar a área “redonda”).

RESPOSTA: Não, o controle das espécies invasoras é uma obrigação contratual. A restauração de que trata o indicador deve ser realizada em áreas degradadas da Flona ou no entorno. Não, o controle das espécies invasoras é uma obrigação contratual. A restauração de que trata o indicador deve ser realizada em áreas degradadas da Flona ou no entorno.

c. A efetividade de implementação segue os parâmetros definidos para as demais áreas?

RESPOSTA: Sim.

20.2. Poderia dar esclarecimento sobre:

- o teto de bonificação global?

RESPOSTA: De acordo com o Item V da subcláusula 6.2 do contrato (Anexo 13 do Edital) o Limite de bonificação em função do ágio é 100% (cem por cento) do ÁGIO DA OUTORGA VARIÁVEL.

- os indicadores passíveis de bonificação? e o teto intra indicador?

RESPOSTA: Os indicadores passíveis de bonificação são: A1 (acima do valor da proposta técnica), B1 e B2. O Anexo 11 apresenta a lista dos indicadores classificatórios e bonificadores com seus limites de bonificação e suas respectivas fichas de parametrização. das quais constam suas características gerais, parâmetros de desempenho, periodicidade e prazo de apuração, descrição de seus efeitos para fins de classificação ou bonificação e os meios de verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

- a bonificação é aplicada isolada ou em caráter parcial por indicador? ou uma precisa atender a todos requisitos juntos, para que a bonificação seja aplicada?

RESPOSTA: A bonificação é calculada para cada indicador de forma independente, respeitando o teto de bonificação global.

As regras para a bonificação são estabelecidas na Resolução 4/2011, das destacamos o trecho a seguir transcrito:

“Art. 3º Todo edital e contrato de concessão florestal conterá indicadores técnicos que preverão os percentuais de bonificação.

(...)

§2º Para os indicadores classificatórios, a bonificação condiciona-se à superação dos parâmetros constantes na proposta técnica do concessionário e à gradação estabelecida no edital.

§3º Para os indicadores exclusivamente bonificadores, a bonificação condiciona-se ao alcance do parâmetro mínimo de bonificação e à gradação estabelecida no edital.”

- indicadores A2 e A4 são passíveis de bonificação?

RESPOSTA: Conforme a tabela 1 do Anexo 11 os indicadores A2 e A4 são apenas classificatórios, não passíveis de bonificação.

20.3. Implementação de indicadores

- os indicadores A2 e A4 podem ser implementados diretamente pelo concessionário (execução direta)? prestação de contas?

RESPOSTA: Com relação ao indicador A2: De acordo com o Anexo 11, após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá abrir prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias para que as instituições de pesquisa possam apresentar propostas de planos de pesquisa, inclusive com relação ao patrimônio genético das FLONAS. Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa, selecionado e submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO anualmente. Os planos deverão ser entregues junto ao relatório anual de atividades, conforme dispositivo previsto em CONTRATO.

De acordo com o Anexo 16, a comprovação da realização dos investimentos ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO deve compor o relatório de investimento e despesas realizadas, com atestado da instituição de pesquisa que recebeu o benefício, e ser entregue junto ao relatório anual de atividades, conforme previsto em CONTRATO.

Com relação ao indicador A4. O Anexo 11 não apresenta limitações com relação a capacitação ser realizada pelos concessionários. Os meios de verificação são: deverão estar à disposição do SFB para verificação, remota ou por ocasião das vistorias de campo, as seguintes formas de documentação comprobatórias: ● Relatórios de atividades com registros fotográficos; ● Comprovantes de pagamentos e contratos; ● Ementa e carga horária dos cursos; ● Lista de presença e cópias de certificados dos participantes; ● Cadastro e comprovante de residência dos membros das comunidades locais; ● Notas fiscais de execução das despesas.

- Indicador A3 - o número de espécies de 3 a 6, aplica-se somente à área de plantio mais diverso? ou deve ser aplicado em todas as áreas, inclusive as em que são permitidas a monocultura?

RESPOSTA: Primeiramente ressalta-se que esse indicador se refere a diversidade de espécies na UMF na SILVICULTURA de espécies nativas e não para a área de recuperação.

De acordo com as Diretrizes específicas para implantação de povoamentos destinados à SILVICULTURA com espécies nativas nas UMFs (Anexo 16):

As áreas atualmente ocupadas com talhões de espécies exóticas e não localizadas em áreas de preservação permanente, em áreas ambientalmente sensíveis e na zona de recuperação, serão destinadas à implantação de projetos de SILVICULTURA com espécies nativas.

Número de espécies implantadas na UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL com, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número total de mudas implantadas na SILVICULTURA de nativas (número de espécies implantadas) a (em plantio homogêneo ou combinada com outras espécies nativas em plantios de SILVICULTURA).

QUESTIONAMENTO 21

Pagamento sobre a Receita Operacional Bruta (ROB)

- a. Compreende todos os produtos (madeireiros, não madeireiros e serviços)?

RESPOSTA: Sim, o pagamento da outorga variável recai sobre todos os produtos (madeireiros, não madeireiros e serviços).

- b. Para vendas de carbono, como considera o pagamento?

RESPOSTA: O pagamento relacionado à comercialização de crédito de carbono e demais serviços ambientais está disciplinado na subcláusula 6.3 – Receitas Acessórias, especialmente § 8º, item IV.

- c. Poderia explicar como será feito o pagamento sobre o ROB, caso na SPE tenha uma serraria e/ou uma indústria de processamento de extrativos? Para estes casos será considerado o ROB da venda da a) madeira posto pátio ou madeira serrada? b) extrativo no pátio da floresta ou o produto extrativo processado?

RESPOSTA: A outorga variável é aplicada sobre a receita operacional bruta da SPE.

4. Caso os donos de firma (exclusiva) de extração de madeira e/ou PFM que venham assinar contrato de concessão, também sejam sócios de serraria e firma de processamento de PFM que não componham a SPE. Haveria alguma repercussão?

RESPOSTA: Nesse caso deve seguir as regras descritas na cláusula 10ª do contrato – das partes relacionadas.

QUESTIONAMENTO 22

22.1. Esclarecer como o indicador A2 e A4 serão pontuados. Exercício da ponderação da pontuação entre licitantes Fórmula: $An = PT * PTMax / MP$. Para o licitante que propor o pagamento sobre o ROB de 2%, a pontuação nos indicadores A2 e A4 seria 83,3 pontos ou zero pontos?

	A1	A2/A4	Fórmula	$(An = PT * PTMax / MP) = 2\% * 3\% / 3\%$
An =	62,5	83,3	An	Pontuação da LICITANTE alcançada no indicador n;
PT	50	2%	PT	Proposta da LICITANTE no indicador n;
PTMax	125	125	PTMax	Pontuação máxima possível no indicador n;
MP	100	3%	MP	Maior proposta de LICITANTE concorrente no indicador n.

RESPOSTA: Conforme previsto no edital da Concorrência nº 01/2023, em seu item 10.7.5.1. “As propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação à maior proposta do INDICADOR CLASSIFICATÓRIO, (...)”

Então, para o “exercício da ponderação da pontuação entre licitantes” proposto pelo demandante, há que considerar as propostas de todos os participantes. A seguir, por meio de 2 exemplos, são apresentadas situações hipotéticas aderentes ao exercício proposto.

Exemplo 1: Licitantes e propostas hipotéticas para a UMF 1 (Flona de Irati):

Licitante X: Proposta Indicador A2 = 2,0 %

Licitante Y: Proposta Indicador A2 = 2,5 %

Licitante Z: Proposta Indicador A2 = 3,0 %

Utilizando a fórmula $(An = PT * PTMax / MP)$

Pontuação Licitante Z (maior proposta do INDICADOR CLASSIFICATÓRIO) = 125

Pontuação Licitante Y = 104,17

Pontuação Licitante X = 83,33

Exemplo 2: Licitantes e propostas hipotéticas para a UMF 1 (Flona de Irati):

Licitante X: Proposta Indicador A2 = 2,3 %

Licitante Y: Proposta Indicador A2 = 2,5 %

Licitante Z: Proposta Indicador A2 = 2,0 %

Utilizando a fórmula $(An = PT * PTMax / MP)$

Pontuação Licitante Y (maior proposta do INDICADOR CLASSIFICATÓRIO) = 125

Pontuação Licitante X = 112,5

Pontuação Licitante Z = 100

O entendimento pode ser extrapolado para o indicador A4, bem como para os indicadores A1 e A3, cabendo ressaltar que o único indicador com possibilidade de pontuação “0” é o indicador A1 cuja proposta mínima permitida é “0”, nos outros indicadores que têm proposta mínima diferente de “0”, uma proposta menor que a proposta mínima será desclassificada, nos termos do item 10.7.4.1. do edital, a seguir transcrito:

‘10.7.4.1. A ausência de manifestação, não preenchimento ou o preenchimento com valores não compreendidos nos intervalos de variação definidos no ANEXO 11 - FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO implicarão a desclassificação da PROPOSTA TÉCNICA.’ (grifo nosso)

22.2. Pontuação da proposta de outorgas

22.2.1. Pontuação da outorga variável - Caso um licitante proponha outorga de 17,00% e outro proponha 21,27% (teto), o primeiro licitante pontuaria 199,8 e o segundo licitante pontuaria 250.

	Licit_1	Licit_2	$POV = (PLV * 250) / MOV$
POF	199,8	250,0	POV - Pontuação Outorga Variável
PLV	17,00%	21,27%	PLV - Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL (em número %);
MOV	21,27%	21,27%	MOV - Maior valor de OUTORGA VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES para aquela UMF (em número %).
			UMF 1 - entre 16,06% e 21,27%

RESPOSTA: No caso da pontuação da outorga variável, o raciocínio apresentado está correto, a seguir são apresentados mais três exemplos para maior esclarecimento.

Exemplo 1: Licitantes e propostas hipotéticas para a UMF 1 (Flona de Irati):

Licitante X: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL = 21,27 %

Licitante Y: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL = 20,5 %

Licitante Z: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL = 16,06 %

Utilizando a fórmula $(Pov = Plv * 250 / Mov)$

Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL da Licitante X (Maior valor de OUTORGA VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES para UMF I - Flona de Irati) = 250

Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL da Licitante Y = 240,95

Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL da Licitante Z = 188,76

Exemplo 2: Licitantes e propostas hipotéticas para a UMF 1 (Flona de Irati):

Licitante X: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL = 16,06 %

Licitante Y: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL = 20,5 %

Licitante Z: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL = 18,0 %

Utilizando a fórmula (**Pov = Plv * 250 / Mov**)

Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL da Licitante Y (Maior valor de OUTORGA VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES para UMF I - Flona de Irati) = 250

Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL da Pontuação Licitante Z = 224,44

Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL Licitante X = 200,25

Exemplo 3: Licitantes e propostas hipotéticas para a UMF 1 (Flona de Irati):

Licitante X: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL = 21,27 %

Licitante Y: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL = 21,27 %

Licitante Z: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL = 21,27 %

Utilizando a fórmula (**Pov = Plv * 250 / Mov**)

Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL da Licitante X (Maior valor de OUTORGA VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES para UMF I - Flona de Irati) = 250

Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL da Licitante Y (Maior valor de OUTORGA VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES para UMF I - Flona de Irati) = 250

Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL da Licitante Z (Maior valor de OUTORGA VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES para UMF I - Flona de Irati) = 250

22.2.2. Pontuação - outorga fixa - Caso um licitante proponha outorga de 17,00% e outro proponha 21,27% (teto), o primeiro licitante pontuaria 199,8 e o segundo licitante pontuaria 250.

	L1	L2	POF = (PLF * 250) / MOF
POF	229,2	250,0	POF - Pontuação Outorga Fixa
PLF	11,00	12,00	PLF - Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA (em número %);
MOF	12,00	12,00	MOV - Maior valor de OUTORGA VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES para aquela UMF (em número %).
UMF 1 - Lance mínimo R\$10.500.000			
TOTAL	429,0	500,0	

RESPOSTA: No caso da pontuação da outorga fixa, o raciocínio apresentado está incorreto, a seguir são apresentados três exemplos para esclarecimento. Os exemplos a seguir consideram os exemplos de outorgas variáveis.

Exemplo 1: Licitantes e propostas hipotéticas para a UMF 1 (Flona de Irati):

Licitante X: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA = R\$ 12.500.000,00

Licitante Y: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA = R\$ 10.500.000,00

Licitante Z: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA = R\$ 10.500.000,00

Utilizando a fórmula (**Pof = Plf * 250 / Mof**)

Pontuação da OUTORGA FIXA da Licitante X (Maior valor de OUTORGA FIXA (em R\$) ofertado pelas LICITANTES para aquela UMF) = 250

Pontuação da OUTORGA FIXA da Licitante Y = 210

Pontuação da OUTORGA FIXA da Licitante Z = 210

Neste **Exemplo 1**, nos termos do item 10.8.12. do edital, a pontuação final referente à PROPOSTA DE PREÇO de cada LICITANTE hipotética, obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos para as ofertas de OUTORGA VARIÁVEL e de OUTORGA FIXA, conforme a fórmula PPP = Pov + Pof, seria a seguinte:

Pontuação final da PROPOSTA DE PREÇO da Licitante X = 500

Pontuação final da PROPOSTA DE PREÇO da Licitante Y = 450,95

Pontuação final da PROPOSTA DE PREÇO da Licitante Z = 398,76

Cabe ressaltar que neste **Exemplo 1**, se aplica o 10.8.13 do edital, a seguir transcrito:

“10.8.13. Caso apenas uma LICITANTE apresente proposta de OUTORGA VARIÁVEL correspondente ao percentual máximo indicado no item 10.8.2 para a respectiva UMF, serão concedidos 500 (quinhentos) pontos à sua PROPOSTA DE PREÇO.”

Exemplo 2: Licitantes e propostas hipotéticas para a UMF 1 (Flona de Irati):

Licitante X: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA = R\$ 10.500.000,00

Licitante Y: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA = R\$ 10.500.000,00

Licitante Z: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA = R\$ 10.500.000,00

Utilizando a fórmula (**Pof = Plf * 250 / Mof**)

Pontuação da OUTORGA FIXA da Licitante X (Maior valor de OUTORGA FIXA (em R\$) ofertado pelas LICITANTES para aquela UMF) = 250

Pontuação da OUTORGA FIXA da Licitante Y = 250

Pontuação da OUTORGA FIXA da Licitante Z = 250

Neste **Exemplo 2**, nos termos do item 10.8.12. do edital, a pontuação final referente à PROPOSTA DE PREÇO de cada LICITANTE hipotética, obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos para as ofertas de OUTORGA VARIÁVEL e de OUTORGA FIXA, conforme a fórmula PPP = Pov + Pof, seria a seguinte:

Pontuação final da PROPOSTA DE PREÇO da Licitante Y = 500

Pontuação final da PROPOSTA DE PREÇO da Licitante Z = 474,44

Pontuação final da PROPOSTA DE PREÇO da Licitante X = 450,25

Cabe observar neste **Exemplo 2**, todas os valores de outorga fixa são iguais, nos termos do item 10.8.5 do edital, a seguir transcrito:

“10.8.5. As LICITANTES poderão apresentar ofertas de ÁGIO DA OUTORGA FIXA somente caso suas ofertas relativas à OUTORGA VARIÁVEL atinjam o percentual máximo estabelecido no item 10.8.2 para a respectiva UMF.”

Exemplo 3: Licitantes e propostas hipotéticas para a UMF 1 (Flona de Irati):

Licitante X: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA = R\$ 12.500.000,00

Licitante Y: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA = R\$ 13.000.000,00

Licitante Z: Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA = R\$ 15.000.000,00

Utilizando a fórmula ($Pof = Pif * 250 / Mof$)

Pontuação da OUTORGA FIXA da Licitante Z (Maior valor de OUTORGA FIXA (em R\$) ofertado pelas LICITANTES para aquela UMF) = 250

Pontuação da OUTORGA FIXA da Licitante Y = 216,67

Pontuação da OUTORGA FIXA da Licitante X = 208,33

Neste **Exemplo 3**, nos termos do item 10.8.12. do edital, a pontuação final referente à PROPOSTA DE PREÇO de cada LICITANTE hipotética, obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos para as ofertas de OUTORGA VARIÁVEL e de OUTORGA FIXA, conforme a fórmula $PPP = Pov + Pof$, seria a seguinte:

Pontuação final da PROPOSTA DE PREÇO da Licitante Z = 500

Pontuação final da PROPOSTA DE PREÇO da Licitante Y = 466,67

Pontuação final da PROPOSTA DE PREÇO da Licitante X = 458,33

Cabe observar que este **Exemplo 3** está de acordo com o item 10.8.14. do edital, a seguir transcrito:

“10.8.14. Caso mais de uma LICITANTE apresente proposta de OUTORGA VARIÁVEL correspondente ao LANCE MÁXIMO indicado no item 10.8.2, serão concedidos 250 (duzentos e cinquenta) pontos àquelas que apresentarem o percentual máximo, os quais serão acrescidos da pontuação referente à OUTORGA FIXA, na forma do item 10.8.12.”

QUESTIONAMENTO 23

23.1. Considerando as seguintes situações de receita:

a) se o %ROB for > VMA = pergunta: o valor a ser pago é o %ROB?

b) se %ROB for < VMA paga o VMA = pergunta: o valor a ser pago é o %VMA?

RESPOSTA:

- Sim, correto, quando o valor pago a título de outorga variável (%ROB) e outorga fixa for superior ao VMA esta obrigação restará cumprida, conforme Subcláusula 6.6, I.1, do Anexo 12.
- Quando o valor pago a título de outorga variável (%ROB) + outorga fixa for < VMA, será cobrado valor complementar conforme Subcláusula 6.6, I.2, do Anexo 12.

23.2. Considerando os casos em que o pagamento a ser feito seja o valor do VMA, é perguntado se este valor sempre é adicionado (+) ao: a) ao valor outorga fixa anual? b) valor dos indicadores A2 e A4? ou há alguma situação que somente seria pago o VMA sem a necessidade de pagar a) e b), acima mencionados?

RESPOSTA:

- Os valores a serem pagos a título de VMA estão disciplinados na subcláusula 6.6. do Anexo 12. No caso da parcela da outorga fixa ser maior do que o VMA, restará cumprida a obrigação de pagamento do VMA.
- Os valores a serem investidos a título dos indicadores A2 e A4 estão disciplinados na Parametrização de cada indicador no Anexo 11. Estes investimentos devem ser realizados na FASE I, conforme subcláusula 12.1 do Anexo 12, não tendo relação com o VMA.

QUESTIONAMENTO 24

Fases do projeto

Poderiam dar uma definição sobre a Fase 1 e Fase 2 proposta no edital?

- Há limitação de tempo para cada fase? Isso será definido pelo PMFS? Exemplo de caso, no caso da resinagem, o objetivo é estender o prazo para corte enquanto o extrativismo tiver viabilidade.
- No caso em que tecnicamente o projeto possui três fases (Fase 1. 100% resinagem, Fase 2. resinagem + madeira, Fase 3. manejo de nativas), como seriam aplicadas as equações de definição de VMA para os 3 casos? Consideramos que a definição de estender a resinagem e a aplicação da equação da Fase 1 (proposta no edital) pode prejudicar a) os royalties a serem recolhidos pelo governo, e b) o fluxo de caixa da atividade o que leva a um desincentivo à essa. Sendo que a resinagem promove a geração muitos empregos (com equilíbrio de gênero), capacitação e distribuição de renda

RESPOSTA: a Fase 2 se inicia quando forem cumpridas todas as obrigações da Fase 1, cujos principais itens são a retirada total das exóticas e o plantio das nativas, juntamente à comprovação da execução das obrigações contratuais, conforme item III da cláusula 4ª do Anexo 12.

O prazo da fase 1 será definido no PMF, com validação pelo SFB. Deve-se observar, ainda, que, embora o contrato não defina a duração de cada fase, é necessário haver um planejamento de corte das exóticas e plantação de nativas aprovado pelo SFB que leve em conta as obrigações contratuais, em especial o prazo total de 35 anos da concessão, o limite máximo anual de corte e as obrigações a serem atendidas para ateste da Fase II, conforme a o item IV.2 da cláusula 4ª do Anexo 12: “O ATESTE DE CUMPRIMENTO da FASE II dependerá do atingimento do nível de adequação e dos indicadores de restauração florestal e de silvicultura de espécies nativas previstos no ANEXO 16 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL e das obrigações descritas na CLÁUSULA 24ª – DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO”.

No caso descrito na pergunta acima com o manejo em três etapas, mantém-se a definição da modelagem original, em que somente se inicia a Fase 2 após cumpridas todas as obrigações contratuais da fase 1.

QUESTIONAMENTO 25

Limites de colheita em área

O cronograma de colheita dos talhões com espécies de Pinus e Eucalyptus “deverá respeitar os seguintes limites máximos de área para manejo anual” (texto do edital):

- UMF I – Floresta Nacional de Irati: 145 ha/ano;
- UMF II – Floresta Nacional de Chapecó: 115 ha/ano;
- UMF III – Floresta Nacional de Três Barras: 195 ha/ano.

Perguntamos:

- Quais são os objetivos da limitação da colheita por área? não tem limite mínimo corte ?
- esta é uma equação econômica a ser definida pelo concessionário?
- é possível que em alguns anos o corte de pinus seja zero? nos primeiros anos ou de maneira intercalada?

RESPOSTA:

1. O limite máximo de colheita é estabelecido para reduzir os impactos da colheita dentro de uma floresta nacional. Não há obrigação contratual de corte mínimo anual, mas deve haver um planejamento de corte das exóticas e plantação de nativas aprovado pelo SFB. Esse planejamento deve levar em conta as obrigações contratuais, em especial o prazo total de 35 anos da concessão, o limite máximo anual de corte e as obrigações a serem atendidas para ateste da Fase II, conforme item IV.2 da cláusula 4ª do Anexo 12: “O ATESTE DE CUMPRIMENTO da FASE II dependerá do atingimento do nível de adequação e dos indicadores de restauração florestal e de silvicultura de espécies nativas previstos no ANEXO 16 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL e das obrigações descritas na CLÁUSULA 24ª – DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO”.
2. O concessionário irá apresentar no PMF um plano de colheita que será avaliado pelo SFB.
3. Sim, é possível que em alguns anos específicos não seja realizado corte de pinus, desde que o PMF seja aprovado pelo SFB, mas não é possível adiar indefinidamente o corte dos mesmos.

QUESTIONAMENTO 26

Custos do edital (anexo 14, itens 14.1.8 e 14.1.9)

26.1. Como os custos de edital podem ser pagos?

1. Dinheiro a vista, precatórios, títulos de dívida, outros?
2. Há carência e parcelamento?

RESPOSTA:

1. Os custos do Edital do SFB devem ser pagos por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU). Os custos do Edital do BNDES devem ser pagos por meio de boleto bancário.
2. Os custos do BNDES previstos nos itens 15.2, 15.4 e 15.5.1 do Edital deverão ser pagos como condição para a assinatura do contrato. Já os custos do BNDES previstos no item 15.5.2 deverão ser pagos em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato mediante a emissão de boleto pelo BNDES. Os custos do SFB, previstos no item 15.8 do Edital deverão ser pagos como condição para assinatura do contrato.

26.2. No caso de consórcio ou SPE, cujas empresas tenham diferentes portes? Ficaria isento de pagamento a parte % que representa a participação % da empresa na sociedade? Há diferenças no caso de consórcio e SPE?

RESPOSTA: A adjudicatária, seja ela licitante que tenha participado sob a forma individual ou sob a forma de consórcio, deverá pagar integralmente os custos do Edital de que tratam os itens 14.1.8 e 14.1.9, conforme item 15.

Cabe observar também que, de acordo com o item 14.2, as empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais ficarão dispensadas dos pagamentos previstos nos itens 14.1.8 e 14.1.9, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei nº 11.284/2006. No entanto, de acordo com o item 14.2.2, a fruição dos benefícios de microempresas e empresas de pequeno porte reunidas em consórcio está limitada à soma de seus faturamentos anuais, que não deverá extrapolar o previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006. Portanto, o consórcio formado por microempresas e empresas de pequeno porte deverá pagar a integralidade dos custos do Edital caso a soma de seus faturamentos anuais extrapole o previsto no mencionado art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por fim, vale observar que, nos termos do item 7.1.2, alínea “e”, as consorciadas deverão assumir o compromisso de responder, isolada e solidariamente, por todas as exigências do EDITAL e pelos atos praticados pelo consórcio, até a assinatura do CONTRATO

26.3. Poderia:

- explicar como convergem o Anexo 14 e os itens 14.1.9 (GRU), 15.2 (remuneração fixa BNDES), 15.4 (remuneração variável BNDES), 15.6 e 15.8?
- da exemplo de caso sobre como devem ser calculadas a) GRU, b) remuneração fixa BNDES, c) remuneração variável BNDES, e os itens 15.6 e 15.8?

RESPOSTA:

1. O cálculo dos custos do Edital está descrito no item 15 do Edital. O anexo 14 apresenta uma estimativa agregada dos custos do edital e do custo médio por hectare de cada Flona. O item "serviços diretos prestados pelo BNDES", no anexo 14, inclui a remuneração fixa e estimativa de remuneração variável do BNDES.
2. A remuneração fixa do BNDES está descrita no item 15.2 e 15.3 do Edital. A remuneração variável do BNDES está descrita no item 15.4 do Edital. A remuneração de terceiros está descrita no item 15.5 a 15.7 do Edital.

QUESTIONAMENTO 27

A SPE a ser constituída

- a. Poderia dar maiores explicações melhor o entendimento sobre os requisitos considerados pelo BNDES e SFB para com a SPE a ser constituída?
- b. O consórcio proposto em licitação pode ser constituído como SPE? Ou seria considerado apenas o instrumento social de consórcio propriamente dito?
- c. no caso de licitante única, para com assinatura do contrato com o SFB
 - Uma nova firma não apresentada na licitação como parte do consórcio pode fazer parte da SPE?
 - a SPE tem que ser unipessoal dessa única licitante, para depois incluir novas firmas?

RESPOSTA:

- a. De acordo com a definição constante do item 1.74 do Anexo 19 do Glossário, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) é o modelo de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa, de responsabilidade limitada ou sociedade anônima, com um objetivo específico e declarado, cuja atividade é bastante restrita. Nos termos do item 14.1.1 do EDITAL, como condição para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar comprovação da constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) com o mesmo objeto previsto na CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO, do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL a ser assinado (conforme o ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL), mediante apresentação de cópia de documento respectivo emitido pelo órgão estadual responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins previsto na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994. Além disso, nos termos do item 14.1.2 do EDITAL, também deverá ser apresentada a comprovação de inscrição daquela SPE no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ).
- b. Conforme explicitado no item acima, é obrigatória a constituição de SPE, inclusive quando o licitante participe sob a forma de consórcio. A esse respeito, cabe lembrar também que, nos termos do item 7.1.2 do EDITAL, conjuntamente com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do ENVELOPE Nº 3, o CONSÓRCIO deverá apresentar instrumento, público ou particular, de constituição de CONSÓRCIO, ou compromisso de constituí-lo, subscrito pelas CONSORCIADAS, do qual deverá constar, dentre outros elementos, o compromisso público ou particular de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), subscrito pelas CONSORCIADAS, com indicação do percentual de participação de cada uma das CONSORCIADAS no capital da futura SPE.
- c. Na hipótese de licitante individual que se sagre vencedor da licitação, apenas ele poderá constituir a SPE, não sendo permitida, neste caso, para a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, SPE composta por outras pessoas jurídicas. Por sua vez, encontram-se reguladas na Subcláusula 25.1 as transferências do controle societário após a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL.

QUESTIONAMENTO 28

Comprovação de patrimônio líquido

- a. Porque da diferenciação do patrimônio de licitante única para com consórcio?

RESPOSTA: De acordo com o art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos editais de concessão florestal por força do art. 19 da Lei nº 11.284/2006, o edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção. De outra feita, nos termos do § 2º daquele mesmo art. 15, o acréscimo em questão não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

- b. No caso da participação em mais de um lote, para participar em Três Barras é necessário apresentar patrimônio de R\$2,977mi ou R\$3,275mi em consórcio, se faz necessário apresentar patrimônio adicional caso venham participar em Irati e/ou Chapecó também?

RESPOSTA: Não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma Unidade de Manejo Florestal, como por exemplo a exigência de patrimônio líquido mínimo somado. Dessa forma, esse quesito será analisado independentemente da quantidade de UMFs que o licitante concorra, nos termos do item 8.1.2.4 do edital de concorrência. Assim, não é necessário somar patrimônio líquido para participar da licitação de mais de uma UMF, bastando comprovar ter o patrimônio líquido de maior valor entre as UMFs que a proponente concorrer. Por exemplo, se for concorrer para a Flona de Chapecó e Três Barras, deve comprovar R\$ 2.977.390 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais)

No entanto, há que se alertar que, caso uma licitante seja vencedora de duas UMFs, dentre as exigências prévias à assinatura dos contratos de concessão florestal, deverá cumprir aquelas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.4 do Edital, a seguir transcritos:

"14.1.1. Comprovação da constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) como mesmo objeto previsto na CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO, do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL a ser assinado (conforme o ANEXO12 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL), mediante apresentação de cópia de documento respectivo emitido pelo órgão estadual responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins previsto na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;

(...)

14.1.4. Comprovação de integralização mínima do capital social da SPE, conforme a UMF, no valor de: 14.1.4.1. UMF I (Flona de Irati): R\$1.953.200,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos reais);

14.1.4.2. UMF II (Flona de Chapecó): R\$802.660,00 (oitocentos e dois mil, seiscentos e sessenta reais); e

14.1.4.3. UMF III (Flona de Três Barras): R\$2.977.390,00 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais).

Nestes termos, se, por exemplo, a licitante se sagrar vencedora no certame licitatório para as UMFs da Flona de Irati e também da Flona de Chapecó, esta deverá constituir uma SPE para cada UMF, e consequentemente:

I - Comprovar a integralização mínima do capital social de R\$1.953.200,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) para a SPE constituída para a UMF I (Flona de Irati) e;

II - Comprovar a integralização mínima do capital social de R\$2.977.390 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais) para a SPE constituída para a UMF III (Flona de Três Barras).

Neste exemplo, para cumprimento da exigência prévia a assinatura dos contratos das UMFs I e III (Flona de Irati e Flona de Três Barras) o total referente à integralização mínima do capital social a ser comprovado é de \$4.930.590,00 (quatro milhões, novecentos e trinta mil e quinhentos e noventa mil reais).

QUESTIONAMENTO 29

Declaração de exequibilidade

- O BNDES ou SFB têm lista de instituições que emitem a declaração?

- O BNDES emite essa declaração?

- porque não pode apresentar o plano de negócios na licitação junto à declaração? Porque esta situação promove a desclassificação (item 10.9.3)?

RESPOSTA: Não temos lista de instituições que emitem declaração de exequibilidade.

O BNDES não pode emitir declaração de exequibilidade para essa licitação.

Não é permitido a apresentação do plano de negócios para não criar nenhuma vinculação da proposta com a performance futura da concessão.

QUESTIONAMENTO 30

Provas de autenticidade de documentos

item 8.2.1. "... por declaração de autenticidade realizada por advogado que represente a LICITANTE ou CONSÓRCIO, sob sua responsabilidade".

- Pode ser uma declaração com lista única de documentos, assinada por advogado, atestando a veracidade de todos documentos apresentados? Inclusive os documentos digitais?
- Esta declaração extingue a necessidade de outras autenticações? Ou, o uso deste instrumento deve ser feito de outra maneira? Quais documentos do advogado são necessários de apresentação?
- b. item 8.2.3. "Os documentos emitidos eletronicamente prescindem de autenticação em cartório".

- Poderia explicar?

- Exclui a necessidade no caso 8.2.1. acima mencionado?

- c. Certidão no SICAF necessita ser autenticada? (meios 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3.)
- d. Explicar item 8.2.4 do edital.
- e. A assinatura das propostas técnica e financeira do edital, vide que são documentos sigilosos,
 - precisam ser autenticadas em cartório?
 - ou as assinaturas isoladas, pelos meios a) física b) ICP-Brasil, c) e-notariado, d) .gov.br , antenderiam?

RESPOSTA A, B E D: Os documentos originais podem ser apresentados em formato eletrônico, no caso de documentos criados originariamente em meio eletrônico (nato-digitais, com assinatura mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil), ou em formato físico. Em ambos os casos, por já serem inerentemente dotados de autenticidade, não se exige autenticação em cartório ou por advogado.

Quando apresentado um documento original em formato físico, poderá ser apresentada uma digitalização do mesmo em formato eletrônico (cópia eletrônica), sem que tal digitalização esteja acompanhada de comprovação de autenticidade.

Quando apresentado um documento original em formato eletrônico, já dotado, portanto, de autenticidade, é necessária a apresentação também de sua cópia física impressa correspondente, conforme item 1.5, sem que tal cópia precise ter sua autenticidade previamente comprovada por cartório ou advogado – exceto se houver divergência entre ambas, hipótese em que prevalecerá a via física, cuja autenticidade deverá então estar acompanhada de comprovação.

Quando o documento apresentado não se mostrar original em nenhum dos formatos (físico e eletrônico), é necessária a comprovação de sua autenticidade, seja por advogado ou por cartório (itens 8.2.1 e 8.2.2, respectivamente). No caso de advogado, será admitida declaração, por ele assinada, com a lista dos respectivos documentos, atestando a veracidade dos documentos apresentados.

RESPOSTA C: No caso de certidão emitida pelo SICAF, não é necessária sua autenticação por advogado ou cartório, sendo que, nos termos do item 8.1.8, a comprovação, por meio de consulta ao SICAF, da regularidade fiscal, da habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira da LICITANTE, caso se encontre cadastrada, será realizada on-line durante a SESSÃO PÚBLICA de abertura do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N O 3). Após a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da LICITANTE, que será assinada pelos membros da CEL/SFB, devendo ser posteriormente juntada aos autos do processo licitatório.

RESPOSTA E: Quanto aos documentos contendo as propostas técnica e financeira do edital, eles seguem as regras acima.

Por fim, é de realçar que, nos termos do item 16.3, além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a CEL/SFB poderá, além de solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO.

QUESTIONAMENTO 31

Garantias

- a. Não há necessidade de apresentar garantia de licitação?

- b. Para as garantias de execução contratual, agradecemos se tecer comentários específicos sobre cada tipologia de garantia exigida.
- c. Todas as garantias precisam ser apresentadas previamente à assinatura do contrato?
- d. O BNDES e SFB emitirão declaração sobre a adjudicação do contrato, ou outros instrumento, que especifique as montas e tipologias de garantias a serem buscados pela firma adjudicada?

RESPOSTA:

- a. Não é exigida, para participação na licitação, a garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei n. 14.133/2021. Exige-se, entretanto, como condição para a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, conforme item 14.1.3, a apresentação de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos do ANEXO 8 - ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS.
- b. O ANEXO 08 do EDITAL contém as orientações para o processamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.
- c. Exige-se como condição para a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, conforme item 14.1.3, a apresentação de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos do ANEXO 8 - ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS.
- d. Os montantes e modalidades de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL encontram-se disciplinados no ANEXO 8 - ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS.

QUESTIONAMENTO 32

No processo de recuperação de área através de Silvicultura de nativas, poderão ser plantadas de 3 a 6 espécies nativas. No caso de manejo comercial, de uma dessas espécies, por exemplo a araucaria, se eu plantar 20% da área com essa espécie, eu poderei colher 100% das árvores que plantar, ou tenho que deixar 50% das árvores? Respeitando o tempo de concessão, faria a colheita da madeira e plantio novamente.

RESPOSTA: Primeiramente, cabe ressaltar que a Concessionária deverá elaborar um Plano de SILVICULTURA de espécies nativas que integrará o PLANO DE MANEJO FLORESTAL a ser submetido e aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Conforme cláusula 5.8.1. do Anexo 16, caso o plano preveja o corte raso de alguma espécie, o cronograma de colheita deve respeitar o mecanismo apresentado no item 3.4 do Anexo 16, desde que se assegure ao menos 5 (cinco) anos completos do processo de recuperação da área ao final do contrato, com atendimento dos critérios correspondentes de 5 anos que constam nas Tabelas 4 e 5 deste mesmo Anexo. Além disso, conforme cláusula 5.8.2. do Anexo 16, o corte raso dos povoamentos de espécies nativas poderá ser realizado até o 29º ano do CONTRATO, condicionado à atualização do PLANO DE MANEJO FLORESTAL e do compromisso da CONCESSIONÁRIA de implantar e conduzir novo povoamento de espécies arbóreas nativas no local explorado.

QUESTIONAMENTO 33

No caso das áreas de recuperação. São divididas em silvicultura de nativas e áreas destinadas a recuperação florestal. Silvicultura de nativas é o plantio de 3 a 6 espécies seguindo o plano de manejo florestal, onde eu vou plantar as nativas. As áreas destinadas a recuperação, no caso da Flona de Irati, 195 há, são áreas que eu posso conduzir regeneração natural? Ou tenho que fazer o plantio de nativas? Poderiam explicar melhor o que poderá ser feito para recuperação dos 195 ha?

RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano de Recuperação, que integra o PLANO DE MANEJO FLORESTAL, considerando as orientações da Resolução CONAMA nº 429, de 28 de fevereiro de 2011, e complementarmente a Portaria MMA nº 561, de 15 de dezembro de 2021 e a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 11 de dezembro de 2014. Este Plano de Recuperação, que deve seguir o Apêndice 1 do Anexo 16, deve conter, por exemplo, a indicação das técnicas de recomposição da cobertura vegetal para cada caso (talhão/local) e com descritivos e mapas de localização. Assim, a forma de condução da recuperação deverá ser escolhida considerando as características do talhão e a necessidade de atingimento dos indicadores relativos aos “valores para atestar a recuperação”, conforme Tabelas 4 e 5 do Anexo 16.

QUESTIONAMENTO 34

Gostaríamos de saber há possibilidade de prorrogação da licitação para concessão florestal da Floresta Nacional de Três Barras-SC, uma vez que o trabalho de divulgação não chegou a conhecimento de grande parte das empresas madeireiras interessadas da região.

Pelo que se sabe o município de Três Barras-SC, assim como os demais municípios da região, não fizeram qualquer trabalho de divulgação da referida licitação.

Muitas empresas assim que tomaram conhecimento recentemente do processo licitatório, manifestaram interesse em participar do certame.

No entanto, como o tempo é curto para elaboração de proposta técnica competitiva, reunião de documentos, etc., muitas empresas estão desistindo de participar da licitação.

Ademais, fortes chuvas e enchentes atingiram o município de Três Barras nas últimas semanas, alagando inclusive a Floresta Nacional, o que deve ter impossibilitado a visita de possíveis interessados.

Ressalto que todo o trabalho técnico profissional para a elaboração e conclusão do edital e seus anexos estão muito bem elaborados, sendo que todos os profissionais da equipe (interna e de campo) que participam ou participaram deste projeto estão de parabéns pela dedicação e profissionalismo! No entanto, a parte de divulgação deixou a desejar.

RESPOSTA: O Edital de concessão das Florestas Nacionais de Irati, Chapecó e Três Barras foi publicado em 23 de junho de 2023 no DOU, com prazo de aproximadamente 100 dias para a licitação, que estava marcada para 02 de outubro de 2023. Devido a alterações na modelagem, que alteraram sua precificação, o edital foi republicado em 10 de agosto, estendendo o prazo da licitação para o dia 21 de novembro de 2023, aproximadamente 100 dias da data de republicação.

Observa-se que, usualmente, é concedido um prazo entre 60 e 90 dias entre o Edital e a licitação em projetos de concessões com o grau de complexidade similar ao das concessões florestais. Assim, considera-se que o prazo previsto no projeto em tela é suficiente e está de acordo com as melhores práticas adotadas em processos de concessão.

Cabe ressaltar, ainda, que a divulgação da concessão foi realizada em diversas etapas, nos últimos dois anos. A consulta pública a respeito da proposta de edital foi realizada no período de 08 de fevereiro a 27 de março de 2022.

Durante esse período a divulgação da audiência pública foi realizada pelas prefeituras e em rádios locais. Também foram enviados centenas de emails de divulgação com convites para participar das audiências públicas.

Devido à persistência da pandemia de Covid 19, as audiências foram realizadas em formato virtual, nos municípios de Guatambu (25 de fevereiro de 2022), Chapecó (07 de março de 2022), Três Barras (24 de fevereiro de 2022), Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro (23 de fevereiro de 2022).

Além das audiências públicas, também foram realizadas reuniões com os conselhos consultivos de cada uma das Florestas Nacionais: Reunião do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras, realizada no dia 3 de fevereiro de 2022; Reunião do Conselho Consultivo da Floresta

Nacional de Chapecó, realizada no dia 7 de fevereiro de 2022; e Reunião do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Irati, realizada no dia 10 de fevereiro de 2022, sendo todas em formato virtual.

Foram realizadas também diversas rodadas de conversas com empresas do setor florestal (roadshow), para divulgação e explicação da modelagem e esclarecimento de dúvidas. Essas rodadas de reuniões foram realizadas nas datas de 09 e 10 de março, 22 e 23 de março, 11 e 13 de abril, 19 e 20 de abril.

Por ser a primeira concessão florestal da região Sul, e com objetivo de ampliar a divulgação sobre a concessão para os atores relevantes do setor, o SFB e BNDES realizaram rodadas adicionais de conversas com diferentes stakeholders nos meses subsequentes.

Com lançamento do Edital, ocorreram mais duas reuniões técnicas para investidores e interessados na concessão, a primeira em 30 de agosto (em parceria com o GRI Club) e outra em 26 de outubro. Para cada uma dessas reuniões foram enviados convites por email para mais de 100 empresas do setor, potenciais interessadas na concessão. Adicionalmente, foram abertas novas rodadas de conversas com empresas, após cada um desses eventos de divulgação, nas datas de 11 a 15 de setembro, e em 30 de outubro e 01 de novembro.

Conclui-se, pois, que foi realizado um intenso trabalho de divulgação do Edital por diferentes modalidades, durante meses, com eventos e reuniões em diversas datas, conforme descrito acima. Assim, tendo-se dado ampla publicidade e atendido a todos os requisitos legais, esta Comissão considera não haver motivo forte para adiamento do prazo da concessão.

QUESTIONAMENTO 35

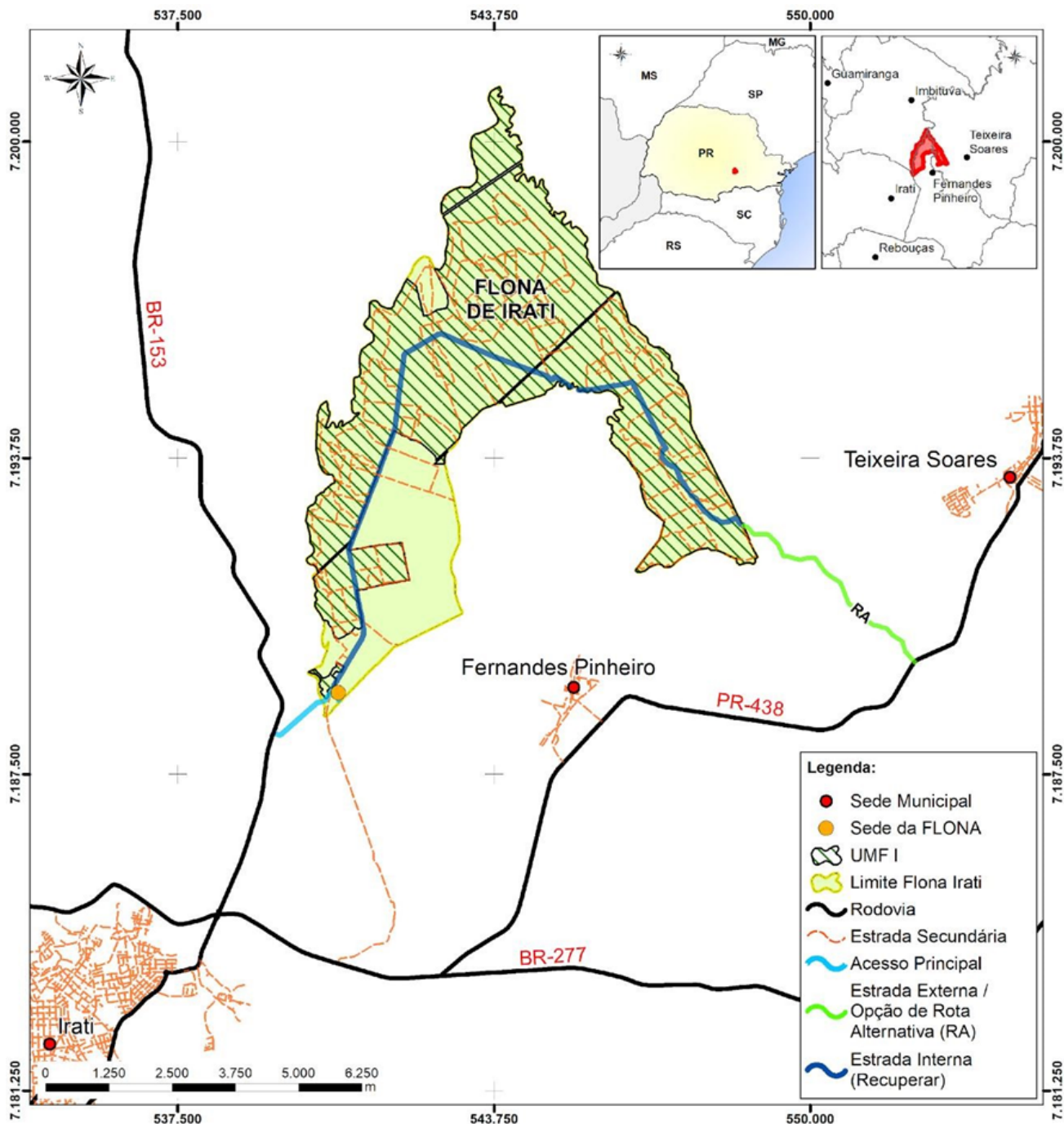
Questionamento 35.1 - A possibilidade disponibilizar um edital concorrência resumido e objetivo.

Resposta ao Questionamento 35.1: O Edital de concessão das Florestas Nacionais de Irati, Chapecó e Três Barras, e seus anexos, tratam da regulação da licitação e do contrato de concessões de longo prazo, que envolvem, portanto, uma série de regras e mecanismos. Dessa forma, é necessário que estes estejam bem especificados, sendo indispensável que potenciais licitantes se refiram a tais documentos para elaboração de suas propostas. Nesse sentido, o Edital foi publicado em 23 de junho de 2023, e republicado em 10 de agosto, com o prazo para entrega de envelopes para licitação no dia 21 de novembro de 2023, sendo, portanto, disponibilizado extenso prazo para que investidores e empresas possam examinar de forma cuidadosa todos os documentos que compõem o Edital. Adicionalmente, visando contribuir para a divulgação e o entendimento desse conjunto de documentos, foram realizadas duas reuniões técnicas para diferentes atores que podem ter interesse nas concessões, a primeira em 30 de agosto de 2023 (em parceria com o GRI Club) e outra em 26 de outubro de 2023. Foram também abertas rodadas de conversas (roadshows), para as quais qualquer empresa interessada poderia se inscrever, que ocorreram nas datas de 11 a 15 de setembro e em 30 de outubro e 01 de novembro. Todos estes eventos foram amplamente divulgados, com envio de email para mais de 100 empresas do setor. Cabe informar que as apresentações realizadas nestes eventos, com os principais aspectos do edital e da minuta do contrato de concessão, podem ser acessadas no link https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/export/sites/default/cms/anexos-livres/florestas/Flonas-SulRoadshow-out23_v4_Hub.pdf e estarão também em breve disponíveis no site do Serviço Florestal Brasileiro (<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/servico-florestal-brasileiro/concessoes-emonitoramento/editais-em-licitacao/flonas-regiao-sul>). Convém realçar que, embora a equipe técnica do projeto possa trabalhar na divulgação da concessão, explicação da modelagem e eventualmente criação de material resumido para apresentações em eventos específicos, como os citados, é imprescindível a compreensão global dos documentos editais, pois são eles que vinculam e estabelecem as obrigações entre as partes.

Questionamento 35.2 - Apontar que as estradas de Acesso aos talhões são impraticáveis.

Resposta ao Questionamento 35.2: Os acessos internos da Flona de Irati estão descritos no Anexo 4 - item 1.1.2 "A FLONA de Irati tem extensão total em vias principais e secundárias que somam 131,63 km. Deste total, 118,14 km estão localizadas na UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL. As vias principais encontram-se em condições de acesso e trafegabilidade que variam entre ruim (principalmente os aceiros) a regular-bom (estrada principal). O acesso viário principal da FLONA recebeu manutenção no segundo semestre de 2021, o que recuperou a sua trafegabilidade para veículo de pequeno porte após vários anos sem manutenção. Os acessos secundários da FLONA, principalmente aos talhões da UMF, encontram-se, de modo geral, em condições regulares de trafegabilidade." A Figura 2 ilustra as principais estradas (principal e secundárias) no trecho interno da FLONA, bem como os principais acessos externos.

Figura 2 - Acessos Internos e Externos Principais da FLONA de IRATI



Fonte: Elaborado pelo Consórcio FGV-STCP-MANESCO (2021)

“Atualmente, a FLONA de Irati possui um acesso único (entrada/saída) localizado próximo do núcleo de edificações e moradias. O ANEXO 16 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL delinea as diretrizes e obrigações da CONCESSIONÁRIA referente às estradas florestais, em linha com indicação do ANEXO 12 - CONTRATO deste Edital. A Figura 2 apresenta uma opção de rota externa alternativa para o escoamento da produção pela CONCESSIONÁRIA (com percurso de cerca de 5,8 km), que se conecta à rodovia PR 438.”

Cabe ressaltar, ainda, que é franqueada aos interessados a realização de visitação às Flonas, mediante solicitação conforme Anexo 6 do Edital.

Questionamento 35.3 - Que se possível o Ibama divulgue na mídia nacional e regional o Edital resumido.

Resposta ao questionamento 35.3: Inicialmente cabe esclarecer que a concessão das Florestas Nacionais de Irati, Chapecó e Três Barras é uma atribuição do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), que estruturou o Edital e está conduzindo a licitação. Ressaltamos que o IBAMA não participa do processo de estruturação da concessão, nem do processo licitatório. Conforme requisitos legais, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) publicou no Diário Oficial da União o Aviso da Licitação em tela e todos os documentos editalícios estão disponíveis para consulta na página da internet <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/servico-florestal-brasileiro/concessoes-emonitoramento/editais-em-licitacao/flonas-regiao-sul>. Adicionalmente, ressalta-se que, por meio de e-mails, eventos e reportagens, a publicação do edital foi amplamente divulgada.

QUESTIONAMENTO 36

Gostaria de tirar algumas dúvidas referente as certidões solicitadas no Edital de Licitação para concessão florestal (Florestas Nacionais da Região Sul - Chapecó, Três Barras e Irati).

Quanto ao item: 8.1.3.2 - Certidões negativas de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais, seria suficiente a Certidão Negativa de débitos relativos a infrações ambientais, emitidas pelo IAT, ou precisamos emitir a certidão conforme apontado pelo item II?

Pela Licitante estar no Paraná, sendo o IAT o órgão competente vinculado neste Estado, precisaríamos retirar tal certidão?

RESPOSTA: O item 8.1.3.2 prevê em seus incisos “ii” e “iii” o seguinte:

“(ii). Para proposta vinculada a qualquer UMF objeto desta CONCESSÃO, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, emitida pela **Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou órgão executor ambiental competente a ela vinculado, do Estado e do órgão ambiental municipal competente onde a LICITANTE está sediada;**”

“(iii). Para proposta vinculada à **UMF da FLONA de Irati**, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, emitida pelo **Instituto Água e Terra (IAT), órgão ambiental competente do estado do Paraná**, e dos órgãos ambientais municipais de meio ambiente de Fernandes Pinheiro / PR e Teixeira Soares / PR, municípios em que a UMF se localiza;

Para a licitante, com sede no estado do Paraná, que concorre à **UMF da FLONA de Irati**, com a apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, emitida pelo **Instituto Água e Terra (IAT), órgão ambiental competente do estado do Paraná**, nos termos do Edital da Concorrência nº 01/2023, estarão atendidos os requisitos editalícios referentes ao **estado do Paraná** para o inciso “ii” e ao **do Estado onde a LICITANTE está sediada** para o inciso “iii”, restando então, para atendimento pleno destes itens “ii” e “iii” a apresentação das seguintes certidões:

“(ii). Para proposta vinculada a qualquer UMF objeto desta CONCESSÃO, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, (...) **do órgão ambiental municipal competente onde a LICITANTE está sediada;**”

“(iii). Para proposta vinculada à **UMF da FLONA de Irati**, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, (...) **dos órgãos ambientais municipais de meio ambiente de Fernandes Pinheiro / PR e Teixeira Soares / PR, municípios em que a UMF se localiza;**”

Tal exigência está de acordo com o artigo 34 do Decreto nº 6.063, DE 20 DE MARÇO DE 2007, a seguir transcrito:

*“Art. 34. Para habilitação nas licitações de concessão florestal federais, a comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental, prevista no inciso I do art. 19 da Lei nº 11.284, de 2006, dar-se-á por meio de documentos emitidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA **da localização das unidades de manejo pretendidas e da sede do licitante**, cuja emissão será preferencialmente por meio da Internet, nos termos do § 2º do mencionado art. 19 e do Decreto nº 5.975, de 2006.”*(grifado)

QUESTIONAMENTO 37

Agradeço o retorno sobre a solicitação. Apenas restando uma última dúvida, quanto as certidões emitidas pelos municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro, como devemos proceder uma vez que estes municípios não emitem certidões neste sentido?

Em contato com a prefeitura das respectivas cidades, nos foi informado que bastaria a certidão emitida pelo IAT e IBAMA. Seria este o caso, ou devemos proceder de outra maneira?

RESPOSTA: Informamos que a infomação solicitada é explicitada no item 8.1.3.2.1 do edital, a seguir transcrito:

8.1.3.2.1. Caso os municípios de Fernandes Pinheiro / PR, Teixeira Soares / PR, Guatambu / SC, Chapecó/SC e Três Barras / SC não tenham estrutura administrativa ou capacidade para emitir certidão negativa de débito relativa a infração ambiental, a licitante deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal informando tal situação.

QUESTIONAMENTO 38

No sul do Brasil, uma prática recorrente é a venda da madeira em pé, ou seja, venda da árvore inteira, onde o comprador irá fazer o corte/carregamento e transporte até sua indústria.

Por exemplo, um talhão de 5 mil m³ de madeira é vendido inteiro. O comprador irá cortar a madeira e transportar, e irá fazer o pagamento todo em uma vez do bloco que comprou.

Existe a possibilidade da venda da madeira em pé?

No edital, o produto florestal madeirável, esta como venda de madeira em toras, nessa caso eu estarei vendendo a árvore inteira, a qual será dividida em toras para realizar a operação de extração.

Poderei vender a árvore inteira? Onde o comprador fará a operação.

RESPOSTA: O Contrato de Concessão não permite a venda da mera madeira em pé, em que o adquirente, no negócio jurídico de compra e venda da madeira, fica responsável, enquanto comprador, pela execução da colheita.

Vale observar que, de acordo com o item 2.1 do Edital, o objeto da licitação é a delegação do direito de praticar o manejo florestal voltado à exploração econômica de produtos florestais madeireiros e não madeireiros. No mesmo sentido, a Cláusula 1ª do Contrato dispõe que a concessão em questão é “voltada à exploração econômica sustentável de produtos florestais madeireiros e não madeireiros”, de modo que a receita resultante do manejo florestal de espécies exóticas constitui a principal fonte de receita da concessão – diferentemente da exploração de produtos não madeireiros e da colheita da silvicultura de nativas que, conforme §2º da subcláusula 6.3 do Contrato, constituem receitas acessórias. O Anexo 16 do Contrato (Diretrizes Técnicas para Apresentação do Plano de Manejo Florestal) também deixa claro que o manejo florestal madeireiro das espécies exóticas constitui parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

Conforme se observa de tais disposições, faz parte do próprio objeto da concessão a prática do manejo e exploração econômica das espécies exóticas. Com isso, a venda a terceiro do direito de manejar e explorar economicamente a floresta esvaziaria o objeto concedido, contrariando, assim, a finalidade do ato delegatório, além de comprometer, de forma potencial, o controle e as responsabilidades relacionadas à prática daquelas atividades. Tal esvaziamento equivaleria, na prática, a uma subconcessão, o que é vedado nas concessões florestais (art. 27, § 4º da Lei nº 11.284/2006).

Nesse sentido, o item 1 do Anexo 5 do Contrato (Produtos e Serviços Passíveis de Exploração), ao estabelecer os produtos florestais madeireiros passíveis de exploração, relaciona, além do material lenhoso residual da exploração (item 1.1.2), apenas a madeira em tora (item 1.1.1), que é definida, naquele mesmo Anexo, como “a parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roloço, destinado a algum processamento industrial”, afastando assim a possibilidade de simples venda da madeira em pé.

Não obstante, cabe realçar que se mostra possível, nos termos da Subcláusula 13.1 do Contrato, que a concessionária contrate terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal, por sua conta e risco, sem prejuízo de suas responsabilidades, vedada a subconcessão. Ou seja, não resta impedido que a concessionária terceirize atividades como o corte das árvores, dado que em tais situações ela permanece como responsável e destinatária dos serviços subcontratados, conservando-se no elo da cadeia operacional.

QUESTIONAMENTO 39

Questionamento 39.1. Posso vender as cotas da SPE após a assinatura do contrato? Pode ter sócio estrangeiro?

Resposta ao questionamento 39.1. : A Concessionária poderá transferir seu controle societário, desde que obtenha prévia anuência do CONCEDENTE, nos termos previstos pela legislação aplicável. As regras para Transferência do CONTROLE societário estão descritas na Subcláusula 25.1 do contrato.

Já as alterações na estrutura societária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem transferência de CONTROLE, inclusive operações de cisão, fusão, incorporação e aquisição, deverão ser apenas comunicadas pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua ocorrência, conforme disciplinado no § 3º da citada Subcláusula 25.1. Como “legislação aplicável” mencionada nesta subcláusula, deve-se considerar também a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com dispositivos que disciplinam eventuais necessidades de alterações de controle societário de empresas.

Outrossim, poderão participar da licitação empresas de capital estrangeiro, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no Brasil, conforme itens 6.1 e 6.2.5 do Edital.

Questionamento 39.2. Qual a responsabilidade da SPE sobre a Flona? Se tiver um incêndio? Se morrer alguém na Flona?

Resposta ao questionamento 39.2.: As obrigações e responsabilidades do concessionário encontram-se previstas no Contrato, em especial em sua Cláusula 13. Já os riscos a ela atribuídos encontram-se descritos na Subcláusula 19.1 do Contrato, segundo a qual, com exceção dos riscos expressamente atribuídos ao Poder Concedente no âmbito da Subcláusula 19.2, a concessionária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao Contrato de Concessão, notadamente por aqueles dispostos nos incisos I a XXIX da referida Subcláusula 19.1.

As empresas interessadas também deverão observar, atentamente, os conteúdos do “ANEXO 08 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS E SEGUROS”, onde são mencionados os riscos das concessões a serem cobertos por instrumentos de garantias e seguros que deverão ser contratados no mercado pelas licitantes adjudicadas antes da celebração dos respectivos contratos com o poder concedente.

Sob essa perspectiva, as responsabilidades e demais consequências jurídicas relativas à ocorrência de determinado evento na Flona, tal como incêndio ou óbito, deverão ser verificadas no caso concreto, considerando a avaliação de suas causas (independentemente de culpa ou dolo, no conceito de “responsabilidade objetiva” relativo ao direito ambiental), o local e contexto em que ocorreram, bem como o disposto na matriz de riscos e nas demais obrigações contratuais da concessionária.

Questionamento 39.3. As áreas que retirar o Pinus, podem ser replantadas com Pinus, ou tem que ser árvore nativa?

Resposta ao questionamento 39.3.: Após a retirada do pinus, deve ser feito o replantio somente com espécies nativas. Não é permitido o replantio de árvores exóticas nas Flonas após a retirada do pinus, conforme estabelecido no Anexo 16 – Diretrizes Técnicas para Apresentação do Plano de manejo Florestal.

Questionamento 39.4. Quais as benfeitorias tem que construir e em quanto tempo?

Resposta ao questionamento 39.4.: A listagem e descrição dos investimentos obrigatórios na infraestrutura de cada Flona estão apresentados no “ANEXO 18 – INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA EM INFRAESTRUTURA DO ICMBIO NAS FLONAS”, conforme os “PROJETOS CONCEITUAIS” publicados no portal da licitação. O investimento deve ser realizado no prazo de dois anos.

Questionamento 39.5. Qual o prazo da concessão?

Resposta ao questionamento 39.5.: Conforme subcláusula 2.2 do Edital, bem como Cláusula 4ª do Contrato, o prazo da concessão é de 35 anos. Adicionalmente, a Cláusula 24ª do Contrato define as condições de extinção do Contrato de Concessão.

QUESTIONAMENTO 40

Um último esclarecimento necessário, quanto ao item 8.1.3.2 (i):

(ii) Para proposta vinculada a qualquer UMF objeto desta CONCESSÃO, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, **emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou órgão executor ambiental competente a ela vinculado, do Estado e do órgão ambiental municipal competente onde a LICITANTE está sediada;**

Em negrito, consta a necessidade de requerer a certidão de débitos relativa a infrações ambientais da Secretaria e dos órgãos ambientais do município de Curitiba (sede da empresa em que estamos atendendo). Todavia, o município de Curitiba, bem como a Secretaria do Estado do Meio Ambiente não emitem esta certidão, sendo competência do IAT.

Logo, questiono se a certidão do IAT e do IBAMA já seriam suficientes para comprovar o que se requer em caráter de negativa de débitos e infrações ambientais. Seria o caso?

RESPOSTA: A informação solicitada é explicitada no item 8.1.3.2.2 do edital, a seguir transcrito:

8.1.3.2.2. Caso o município onde a licitante está sediada não tenha estrutura administrativa para emitir certidão negativa de débito relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do município e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, a licitante deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal informando tal situação.

QUESTIONAMENTO 41

Questionamento 41.1. Bonificadores : Favor citar exemplo como será realizado o desconto dos bonificadores e percentuais de bonificação. O desconto será realizado na outorga variável do ano seguinte?

Resposta ao questionamento 41.1: A descrição dos bonificadores, sua aplicação e forma de apuração são apresentados no anexo 11 – Fichas de parametrização de Indicadores para fins de classificação e Bonificação.

Bonificador B1 - Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.

- UMF I – Bonificação de 0,6% do ROB no ano de apuração
- UMF II – Bonificação de 0,8% do ROB no ano de apuração
- UMF III - Bonificação de 0,4% do ROB no ano de apuração

Para ter direito ao Bonificador B1, é necessário apresentação de certificado válido no ano da apuração. Tal comprovação deve ser realizada anualmente.

Bonificador B2 - Política afirmativa de gênero.

Terá direito ao bonificador B2, a empresa que possuir boas práticas relacionadas a políticas de gênero. A pontuação da empresa e o percentual de desconto seguirão os parâmetros definidos no Anexo 11- parametrização de indicadores.

Será verificado se as políticas da empresa atendem aos critérios de bonificação e serão aplicados os descontos anualmente.

Bonificador A1 - Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA e/ou no entorno.

Esse bonificador será aplicado quando a recuperação de áreas degradadas exceder ao montante apresentado na proposta técnica. A bonificação será aplicada uma vez (por hectare), no ano seguinte à implantação em campo.

O desconto é aplicado na outorga do ano seguinte, após a confirmação do cumprimento dos pré-requisitos. É importante destacar que o percentual máximo da bonificação (soma dos três critérios) está limitado ao ágio oferecido para a outorga variável na proposta de preço.

Questionamento 41.2. Estradas: Será possível a realização de novas estradas para a retirada de madeira por um acesso alternativo, visando a manutenção das estradas principais próxima a áreas alagadiças (Flona de Irati)?

Resposta ao questionamento 41.2.: As rotas alternativas para escoamento da madeira deverão ser avaliadas pelo SFB, bem como precisam obter as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, cumprindo as restrições ambientais da legislação.

(assinado eletronicamente)

Maria Martini Marangon

Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

João Arthur Socal Seyffarth

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Paulo Sérgio Camargo

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Jeison Tiago Alflen

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Ediane Andreia Buligon

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Júlio César Raposo Ferreira

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL



Documento assinado eletronicamente por **João Arthur Socal Seyffarth, Analista Ambiental**, em 16/11/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Martini Marangon, Vice-Presidente da CEL**, em 16/11/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeison Tiago Alflen, Membros da CEL**, em 16/11/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Raposo Ferreira, Membros da CEL**, em 16/11/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Camargo, Presidente da CEL**, em 16/11/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ediane Andreia Buligon, Membros da CEL**, em 16/11/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1503172** e o código CRC **81067728**.